



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
DIVISÃO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

Anexo VI – Caderno de encargos do ajuste direto a realizar

1. Objeto

Aquisição de serviços subsequente ao concurso de conceção simplificado, que teve por objeto principal a criação da imagem da Candidatura de Coimbra ao título de Capital Europeia da Cultura 2027.

2. Especificações

As especificações da presente aquisição de serviços constam do anexo a este caderno de encargos.

3. Obrigações do cocontratante

Na execução do contrato, o cocontratante obriga-se a:

- a) prestar os serviços com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) comunicar ao Município de Coimbra, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- c) prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da execução do contrato, bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem;
- d) comunicar ao Município de Coimbra qualquer alteração ocorrida durante a execução do contrato, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos ou moradas indicadas no contrato;
- e) para efeitos de pagamentos, prestar toda a informação sobre a sua situação contributiva.

4. Local de execução do contrato

O resultado da prestação de serviços, conforme as especificações em anexo, será remetido por via postal ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Praça 8 de Maio., 3000-300 Coimbra.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

5. Prazo de execução do contrato

5.1. O prazo de execução será o indicado na proposta, não ultrapassando noventa dias e inicia-se com o envio da requisição externa, constando de duas fases distintas:

- a) fase 1: eventuais modificações/ajustamentos ao logotipo selecionado no concurso de conceção simplificado – até 30 (trinta) dias;
- b) fase 2: execução e apresentação dos trabalhos definidos no ponto II das especificações técnicas – até 60 (sessenta) dias após a conclusão da fase 1.

5.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo nos sábados, domingos e feriados.

6. Preço contratual e preço base

6.1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Coimbra pagará o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6.2. Este preço incluirá todos os custos, encargos e despesas necessários à execução do contrato, nomeadamente:

- a) o recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b) todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças e certificações necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;
- c) outras taxas legalmente aplicáveis (ex.: ecovalor, ECOREE, etc.);
- d) quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

6.3. O preço base, isto é, o preço máximo que o Município de Coimbra está disposto a pagar, é de 40.000,00 € (quarenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. Condições de pagamento e faturação

7.1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura, que será emitida após a execução do contrato.

7.2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, o Município de Coimbra comunicará ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à sua correção.

7.3. Cada fatura deverá incluir os elementos referidos no artigo 36.º do Código do IVA, bem como:

- a) número de compromisso;
- b) descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;



Handwritten signature in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- c) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
- d) documentação de suporte;
- e) emissão em nome do Município de Coimbra (NIF 506 415 082).

7.4. A fatura será enviada para o seguinte endereço:

Município de Coimbra

Apartado 1

3000 – 300 Coimbra

8. Modificação do contrato

- 8.1. O preço do contrato não está sujeito a revisão.
- 8.2. O contrato apenas poderá ser modificado nas condições previstas na Parte III do Código dos Contratos Públicos.
- 8.3. A cessão da posição contratual pelo cocontratante apenas poderá ter lugar mediante seu pedido fundamentado e autorização expressa do Município de Coimbra, devendo ainda ser cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Penalidades

9.1. Pelo atraso no cumprimento das obrigações emergentes da Fase 2 do contrato, a Câmara Municipal de Coimbra pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a) 1% (um por cento) do valor do contrato até 5 dias úteis de atraso;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato entre 6 e 10 dias úteis de atraso;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do contrato do 10.º dia útil de atraso em diante, sem prejuízo do direito de resolução previsto na cláusula 12.ª.

9.2. As penalidades referidas no número anterior são cumulativas.

9.3. A entidade adjudicante notificará o cocontratante por escrito das penalidades a aplicar e os montantes a deduzir na prestação posterior à data em que ocorra(m) o(s) facto(s) que lhe deu (deram) origem.

9.4. A Câmara Municipal de Coimbra pode compensar o pagamento devido pela presente prestação de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Handwritten mark or signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

10. Força maior

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12. Condições gerais

12.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo disposto no Código



Quacina

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e restante legislação complementar.

12.2. Na execução do contrato, o cocontratante deverá respeitar as normas aplicáveis em vigor diretamente relacionadas como o objeto do contrato, bem com as normas relativas a matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género.

12.3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Coimbra pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) violação de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- b) insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
- c) incumprimento das suas obrigações contributivas perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou a Segurança Social;
- d) prestação de falsas declarações;
- e) cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no presente caderno de encargos;
- f) recusa expressa do cocontratante em proceder às modificações/ajustes ao logotipo sugeridas pelo Município de Coimbra na fase 1 do contrato;
- g) não obtenção, no prazo de 30 (trinta) dias, de um resultado satisfatório para a entidade adjudicante, das modificações/ajustes ao logotipo;
- h) atraso superior a 10 (dez) dias úteis na conclusão da fase 2 do contrato.

12.4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas.

12.5. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

13. Sigilo

13.1. O cocontratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do Município de Coimbra de que possa ter conhecimento ao abrigo e em relação com a execução do contrato.

13.2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

13.3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, ou que este seja legalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

obrigado a revelar, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

13.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, nomeadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14. Tratamento de dados pessoais em subcontratação

14.1. Caso a execução do contrato implique o acesso a dados pessoais, o Município de Coimbra atua como responsável pelo tratamento, e o cocontratante atua como subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

14.2. O responsável e o subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os direitos dos titulares dos dados.

14.3. O subcontratante compromete-se a realizar apenas os tratamentos de dados pessoais definidos neste contrato, ou em instruções que o responsável lhe entregue por escrito.

14.4. O subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato.

14.5. O subcontratante comprometerá os colaboradores a quem dê acesso aos dados pessoais com o dever de confidencialidade sobre os mesmos.

14.6. O subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

14.7. O subcontratante compromete-se a assistir o responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.

14.8. O subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.

14.9. O subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação de serviços a que se refere este contrato.

14.10. O subcontratante compromete-se ainda a:

- a) Não subcontratar o tratamento sem autorização escrita pelo responsável;
- b) Informar o responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor;



Handwritten signature in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

c) Facilitar ao responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste contrato.

15. Contrato

15.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

15.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

15.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

15.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

I – Fase 1

Caso o Município de Coimbra pretenda proceder a modificações/ajustes ao logotipo selecionado no concurso de conceção simplificado, o cocontratante compromete-se a, quando considerado necessário e solicitado previamente, com 3 (três) dias de antecedência, pelo gestor do contrato, reunir-se nas instalações da Câmara Municipal de Coimbra para receber as respetivas orientações bem como para discutir os desenvolvimentos daí decorrentes.

II – Fase 2

Trabalhos a realizar e a entregar pelo cocontratante:

1 – Finalização da identidade visual da **Candidatura de Coimbra a Capital Europeia da Cultura 2027**, respetiva assinatura e arquitetura.

2 – Manual com o seguinte conteúdo:

- a) Kit básico de normas (logotipo/cores, tipo de letra, etc.);
- b) Normas de comportamento da marca em aplicações a duas dimensões;
- c) Normas de comportamento da marca em todo o material de escritório e formulários para utilizar impresso e para utilizar em suportes digitais (papel de ofício – 1.ª e 2.ª página), impressos de circulação interna, papel de carta personalizado, papel interior de cadernos e blocos, cartões de visita, sobrescritos de várias dimensões;
- d) Normas de comportamento da marca em anúncios nos diversos meios, nomeadamente processos de recrutamento e avisos;
- e) Normas de comportamento em publicidade institucional;
- f) Normas de aplicação em 3D, ambientes e sinalética (lojas, stands, sinalética, merchandising);
- g) Normas para aplicação em multimédia (mensagens de email, apresentações em *power point*);
- h) Normas para embalagens próprias da marca – saco em dois formatos e papel de embrulho;
- i) Normas para aplicação em automóveis;
- j) Normas para aplicação em fardamentos, como sejam T-shirts, polos, camisas, calças, blusões de tecido e casacos;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- k) Normas para aplicação em bandeiras;
- l) Normas para aplicação na sinalética interna dos edifícios.

3 – Normas para aplicação do logotipo exterior dos edifícios tendo em conta a sua diversidade, como seja o edifício dos Paços do Município.

- a) Integral de revista com integração do logotipo;
- b) Integral das páginas da Internet com integração do logotipo;
- c) Integral das páginas da Intranet com integração do logotipo.

4 – A Fase 2 considera-se finalizada quando o Município de Coimbra emitir a respetiva declaração de aceitação. Qualquer recusa na emissão desta declaração no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega deverá ser devidamente fundamentada e notificada ao cocontratante, por escrito, pelo Município de Coimbra.

